



LIONS INTERNACIONAL
ESTATUTO DISTRITO LEO LD-8

ESTATUTO DO DISTRITO LEO LD-8

**Institui o Estatuto do Distrito LEO LD-8
e dá outras providências.**

**TÍTULO I
DO NOME, PATROCÍNIO, JURISDIÇÃO E SEDE**

Art. 1º Esta organização, sem fins lucrativos, denomina-se Distrito LEO LD-8.

Art. 2º O Distrito LEO LD-8, é composto por número ilimitado de associados, que compartilhem os objetivos, princípios da associação e que sejam associados regulamentados pela Associação de Lions Internacional.

§ 1º O Distrito LEO LD-8 será composto por Clubes Alpha e Ômega, conforme especificado por Lions Internacional, sendo assim separados:

- I. são considerados Clubes Alpha, aqueles que tiverem o quadro associativo formado por jovens entre 12 e 18 anos;
- II. são considerados Clubes Ômega, aqueles que tiverem o quadro associativo formado por membros cuja idade deve ser entre 18 e 30 anos.

Art. 3º Este Distrito LEO é patrocinado pelo Distrito de Lions Clubes LD-8 da Associação Internacional de Lions Clubes, ao qual cabe a supervisão, a orientação, a divulgação e o incentivo ao funcionamento da organização deste Distrito LEO.

§ 1º Esta supervisão deverá ser exercida por um Assessor Distrital de LEO Clubes, associado de um Lions Clube do Distrito, nomeado pelo Presidente do Distrito LEO LD-8, escolhido em comum acordo, juntamente com a Governadoria do Distrito LD-8 de Lions;

§ 2º O Assessor Distrital de LEO Clubes será o elo entre o Distrito LEO e a Governadoria do Distrito LD-8, competindo-lhe aconselhar, sugerir ideias, divulgar o movimento e orientar o programa de fundação de novos LEO Clubes, bem como,



LIONS INTERNACIONAL

ESTATUTO DISTRITO LEO LD-8

solicitar apoio da Governadoria do Lions, quando julgar necessário.

Art. 4º O Distrito LEO LD-8 exercerá a jurisdição em área que coincide com o Distrito de Lions LD-8, sobre todos os LEO Clubes devidamente patrocinados por Lions Clubes, oficialmente reconhecidos pela Associação Internacional de Lions Clubes, localizado dentro desse limite e os que venham a ser criados.

Art. 5º A sede desse Distrito LEO LD-8 será na Rua Menegassi, número 184, Bairro Universitário, Maravilha, Santa Catarina, CEP 89.874-000.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

Art. 6º Este estatuto tem por objetivo proporcionar estrutura administrativa para desenvolver os propósitos e objetivos do programa do Distrito LEO LD-8, bem como, aplicar sanções nos casos de ações e ou omissões, que forem distintas do previsto no presente estatuto e demais regulamentos vigentes.

§ 1º Os propósitos e objetivos do Distrito LEO LD-8 definem-se em:

- I. incentivar atividades de serviço entre a juventude e as comunidades, visando a desenvolver as qualidades de liderança, experiência e oportunidade;
- II. acompanhar as atividades, uniformizar as administrações e auxiliar a constituição de LEO Clubes;
- III. normalizar a organização e constituição dos LEO Clubes;
- IV. estreitar a união entre os LEO Clubes e ser o elo de integração e de objetivos;
- V. fazer com que os companheiros se interessem ativamente pelo bem estar cívico, cultural, sócio e moral de suas comunidades;
- VI. unir os LEO Clubes pelos laços de amizade, bom companheirismo e compreensão recíproca, divulgando projetos e atividades;
- VII. promover a livre discussão dos assuntos de interesse comunitário, excetuando-se os de ordem política e religiosa, os quais não devem ser



LIONS INTERNACIONAL

ESTATUTO DISTRITO LEO LD-8

discutidos pelos associados que integram o movimento;

- VIII. promover reuniões, fóruns, cursos de lideranças e eventos, elencados junto ao artigo 45 do presente estatuto, e afins para trocadas ideias, experiências, treinamentos e capacitações.

Parágrafo único. Consideram-se casos de ação e omissão, toda e qualquer conduta de associado LEO, que for contra as prerrogativas previstas no presente estatuto, bem como, demais regulamentos vigentes.

TÍTULO III

DO LOGO, SÍMBOLO E CORES

Art. 7º O logotipo oficial do movimento LEO é na cor chumbo, sendo que Alpha e Ômega são identificados pela nomenclatura, conforme os padrões de Lions Internacional, adotados em primeiro de julho de dois mil e nove, com três letras que são L, E, O, significando: Liderança, Experiência e Oportunidade. Ostenta de cada lado um perfil estilizado de uma cabeça de Leão, fixando direções opostas: um olhando para o passado, orgulhoso do serviço realizado, e o outro, confiante, contemplando o futuro, à procura de oportunidades de prestar novos serviços. Este logotipo é registrado e não pode, em hipótese alguma, ser modificado em nenhum formato ou cor.

§ 1º O logotipo oficial e permanente do Distrito LEO LD-8 é em formato de símbolo do infinito, nas cores bordô e azul formando um degradê, com variações em branco e preto, eleito por Concurso Distrital, no AL 2019/2020. Cada Região possui o mesmo logotipo, com a letra das Regiões A, B e D identificada no canto direito.

§ 2º A cada AL, o Presidente Distrital pode criar seu próprio logotipo, devendo, obrigatoriamente, conter o logotipo oficial do movimento LEO.

§ 3º Se o clube optar por criar um logotipo que represente o mesmo, este deve conter a logo oficial do LEO Clube, distribuída em qualquer posição na cor chumbo. O logotipo criado com a logo oficial poderá ser utilizado em qualquer material e



LIONS INTERNACIONAL

ESTATUTO DISTRITO LEO LD-8

representará o clube.

§ 4º Se for utilizado o nome do LEO clube no logotipo, deverá ser escrito de forma padrão, com as três letras maiúsculas.

TÍTULO IV

DO ANO FISCAL

Art. 8º O ano fiscal do Distrito LEO LD-8 começa em primeiro de julho e termina em trinta de junho do ano seguinte.

TÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO DO LIONS CLUBE

Art. 9º Todo o LEO Clube deverá ter um Casal Conselheiro indicado pelo Lions Clube Patrocinador ou pelo LEO Clube.

§ 1º Considera-se Casal Amigo, um casal (ou duas pessoas independente de vínculo conjugal) convidado pelo LEO Clube para acompanhar o Clube em suas ações, além de contribuir com discussões e fomento na formação de liderança dentro do LEO Clube.

- I. O Casal Amigo poderá ser oriundo de seu Lions Clube Patrocinador, de outro Lions Clube ou, ainda, um membro da sociedade civil que possui vínculo e/ou livre interesse em contribuir com o LEO Clube e seus membros;
- II. Para ser oficialmente reconhecido como Casal Amigo, ambos devem estar citados na nominata de Diretoria do LEO Clube enviada no início do AL ao Gabinete Distrital. E, se for necessário alguma alteração a mesma deve ser reportada no próximo relatório de Secretaria do LEO Clube enviado ao Gabinete Distrital;
- III. Para fins de participação em jogos e Concursos serão considerados Casal Amigo somente os que foram devidamente reportados em nominata de Diretoria;



LIONS INTERNACIONAL

ESTATUTO DISTRITO LEO LD-8

- IV. Não poderão participar de modalidades individuais em concursos e jogos, podendo participar em modalidades coletivas e em dupla (desde que a dupla seja com um Companheiro LEO ativo);
- V. Para fins de contribuição, um LEO Clube pode ter quantos Casais Amigo considerar importante, porém somente um será oficialmente considerado.

§ 2º Considera-se Amigo LEO, todo companheiro LEO que expirou a idade máxima para pertencer ao LEO Clube e passa a ser considerado Amigo LEO, ficando por mais 2 (dois) ALs, a contar do AL em que completou 30 anos de idade.

- I. Amigo LEO: deverá obrigatoriamente ter sido Companheiro LEO ativo, reportado em RTMA em seu último ano de LEO Clube;
- II. Será reportado como Amigo LEO do último LEO Clube ao qual associou-se;
- III. Para ser oficialmente reconhecido como Amigo LEO, seu nome deverá constar em RTMA, em espaço específico para Amigos LEO. E, se for necessário alguma alteração a mesma deve ser reportada no próximo relatório de Secretaria do LEO Clube enviado ao Gabinete Distrital;
- IV. Ao Amigo LEO é permitida a participação em jogos anuais de LEO Clubes (JALC), obedecendo o disposto no regulamento específico dos jogos, assim como nos concursos artísticos realizados em Encontros de Região e sede de Conferência Distrital, obedecendo as determinações relativas à cada evento.

TÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO

Art. 10. O Distrito LEO LD-8 será administrado pelos seguintes órgãos, dentro de suas respectivas jurisdições:

- I. Gabinete Distrital de LEO Clubes;
- II. Conselho Distrital de LEO Clubes;
- III. Comitê de Honra.

Art. 11. A representação em juízo da entidade será exercida pelo Presidente do



LIONS INTERNACIONAL

ESTATUTO DISTRITO LEO LD-8

Distrito LEO LD-8, ou na incapacidade deste, pelo Assessor Distrital de LEO Clubes, ou assistente designado pelo Governador do Distrito LD-8 de Lions Clubes.

Parágrafo único. Os LEO Clubes e seus associados não responderão pelas obrigações do Distrito LEO LD-8.

Dos Fundos do Distrito

Art. 12. A Taxa Distrital, devida ao Distrito LEO LD-8 pelos LEO Clubes, é fixada, por número de associados, conforme expresso no RTMA (Relatório Trimestral de Movimentação de Associados) do 4º (quarto) trimestre do Ano Leoístico anterior, nos seguintes valores:

- I. 4% (quatro por cento) do salário mínimo/associado em quota única, com vencimento no dia 30 (trinta) de agosto;
- II. 4,5% (quatro e meio por cento) do salário mínimo/associado, para pagamento em duas parcelas iguais, com vencimentos em 30 (trinta) de agosto e 30 (trinta) de março.

§ 1º O não pagamento da Taxa Distrital em quota única na data do vencimento importa na cobrança da taxa prevista no Inciso II.

§ 2º No caso de atraso no pagamento, incidirá sobre a taxa, juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º Para fins de apuração do valor da Taxa Distrital, o salário mínimo será equivalente ao valor aplicado no início do ano fiscal do Distrito LEO LD-8, em primeiro de julho.

§ 4º A taxa do Distrito Múltiplo LEO LD está dissolvida/inclusa na cobrança da taxa Distrital.

§ 5º Caso o LEO Clube esteja em dia com as suas obrigações financeiras junto ao Distrito LEO LD-8, o mesmo não precisará pagar taxa do DM de reposição dos



LIONS INTERNACIONAL

ESTATUTO DISTRITO LEO LD-8

companheiros que ingressaram no movimento até o 2º RTMA.

§ 6º Todo o LEO Clube que for fundado no Distrito LEO LD-8 terá carência de até 06 (seis) meses, a contar da data de sua fundação, para providenciar o pagamento das taxas distritais.

Art. 13. Sobre os fundos para realização do Projeto Despertar:

§ 1º Fica sobre responsabilidade dos clubes, o pagamento ao Distrito de 50% dos custos estimados com o Projeto Despertar, aprovado na previsão de gastos do AL vigente. O valor restante será custeado pelo Distrito, como forma de retorno aos clubes através deste projeto de capacitação do associado.

§ 2º O valor de responsabilidades dos clubes, correspondente a 50% dos gastos estimados para realização do projeto, será dividido igualmente entre todos os clubes ativos do distrito, e deverá ser informado na I RCD do AL vigente, após aprovação da previsão orçamentária.

§ 3º O prazo para pagamento da Ajuda de Custo, será a mesma da primeira parcela da taxa distrital, ou seja, dia 30 (trinta) de agosto.

Art. 14. O orçamento do Gabinete eleito deverá ser aprovado pelo Conselho do Distrito LEO LD-8 em sua primeira RCD, o qual não deverá contrair débitos superiores à receita percebida durante o exercício.

§ 1º As despesas neste artigo citadas estão relacionadas a alimentação, deslocamento e inscrição do Presidente, primeiro (a) e o segundo (a) Vice-Presidentes, Assessor (es) Distrital de LEO Clubes, Secretários (as) e Tesoureiros (as) do Distrito LEO LD-8 nas visitas oficiais a clubes, nos eventos oficiais do Distrito LEO LD-8 e Distrito Múltiplo LEO LD, podendo, a critério do Presidente, a referida despesa ser estendida aos demais membros do Gabinete.

§ 2º Fica fixado o valor de ressarcimento de depreciação de R\$0,20 (vinte centavos) para cada quilômetro rodado nas representações do Gabinete do Distrito LEO LD-8.



LIONS INTERNACIONAL

ESTATUTO DISTRITO LEO LD-8

- I. A comprovação do ressarcimento, deverá obrigatoriamente, seguir o modelo padrão disponibilizado pela Tesouraria do Distrito LEO LD-8, sendo que a quilometragem dar-se-á pelo cálculo de rotas de serviço de mapas confiáveis (Google Maps e Rotas Brasil), entre a cidade de origem e o destino final;
- II. Compete ao futuro gabinete executivo através de moção solicitar revisão do referido valor a ser utilizado para o próximo Ano Leoístico, caso julguem necessário, quanto às despesas de manutenção e/ou desgaste do veículo utilizado pelo Presidente ou representação do Distrito LEO LD-8.

§ 3º Deverá ser repassado um saldo de no mínimo 15% (quinze por cento) do orçamento arrecadado pelo Distrito durante a gestão, para o próximo Gabinete que assumir o comando do Distrito LEO LD-8.

§ 4º Em caso de necessidade de alteração da previsão orçamentária, esta deve ser colocada em aprovação na segunda ou terceira RCD do Distrito LEO LD-8.

§ 5º Em decorrência de reprovação da previsão orçamentária na primeira RCD, o Gabinete deverá trabalhar para estar de acordo com os termos supracitados neste artigo até a segunda RCD, onde a nova previsão deverá ser apreciada e votada.

Art. 15. O Distrito LEO LD-8 dispõe de uma conta digital em instituição financeira que melhor atende aos seus objetivos, devendo todas as movimentações realizadas pela tesouraria, serem supervisionadas e aprovadas pelo Presidente.

§ 1º Cabe ao Presidente Distrital, como representante legal da instituição, repassar ao seu sucessor o acesso a conta bancária após encerramento e aprovação das finanças da sua gestão.

§ 2º Após receber a documentação registrada da gestão anterior, o Presidente atual deverá solicitar atualização da titularidade do CNPJ na receita federal e, posteriormente, da titularidade da conta bancária.

§ 3º A nova gestão poderá ainda abrir uma nova conta bancária em outra instituição



LIONS INTERNACIONAL

ESTATUTO DISTRITO LEO LD-8

financeira, para realizar a movimentação do referido ano leoístico, mediante aprovação na primeira reunião do conselho do Distrito LEO LD-8.

Art. 16. Quaisquer importâncias do fundo administrativo do Distrito LEO LD-8 não depositados, até o final do ano fiscal, serão entregues imediatamente ao novo Gabinete do referido Distrito pelos portadores das mesmas, passando essas importâncias, mais qualquer saldo aberto no fundo administrativo do Distrito, a serem considerados como fundos recebidos pelo novo Gabinete.

TÍTULO VII

DAS FUNÇÕES DISTRITAIS

Capítulo I

Da Função Administrativa Do Gabinete Distrital

Art. 17. Compõem o Gabinete do Distrito LEO LD-8:

- I. o (a) Presidente do Distrito LEO LD-8;
- II. o (a) primeiro e segundo Vice-Presidentes;
- III. os (as) primeiros (as) e segundos (as) Secretários (as) Distritais;
- IV. os (as) primeiros (as) e segundos (as) Tesoureiros (as) Distritais;
- V. os (as) Coordenadores de Região;
- VI. os (as) Assessores Distritais;
- VII. o (a) Past-Presidente Imediato.

Art. 18. Compete ao Gabinete do Distrito LEO LD-8:

- I. orientar os seus componentes no sentido do cumprimento de suas obrigações estatutárias;
- II. determinar local, data e horário da reunião do Conselho do Distrito LEO LD-8;
- III. elaborar a pauta de reuniões do Conselho Distrital;
- IV. zelar pela boa execução do planejamento do Presidente do Distrito LEO LD-8 durante sua gestão;
- V. propor ao Conselho do Distrito LEO LD-8 os assuntos necessários à boa administração do Distrito;



LIONS INTERNACIONAL

ESTATUTO DISTRITO LEO LD-8

- VI. informar aos clubes pertencentes a sua área de abrangência, até o término do primeiro trimestre do AL, o tema a ser abordado nos concursos de Uniforme ou Camiseta LEO, Show LEO, MPB LEO Inédita, Paródia LEO, Poesia LEO, Oratória LEO e Show do Leão, seguindo, sempre que possível, o tema definido pelo Distrito Múltiplo LEO LD;
- VII. auxiliar os LEO e Lions Clubes do Distrito LEO LD-8 nas reuniões preparatórias para fundação de novos LEO Clubes e/ou núcleos.

§ 1º A critério do Gabinete Distrital, poderá determinar os seguintes passos na fundação de um LEO Clube no Distrito LEO LD-8:

- I. desenvolver escola de LEO;
- II. desenvolver uma reunião de trabalho;
- III. realizar uma campanha;
- IV. realizar uma campanha com o Lions;
- V. participar de algum evento distrital;
- VI. possuir idade correspondente de aceitação ao Programa de LEO Clube;
- VII. possuir um mínimo de 20 (vinte) pessoas para efetuarem a fundação.

Do Presidente

Art. 19. Compete ao Presidente do Distrito LEO LD-8:

- I. representar o referido Distrito, em juízo ou fora dele;
- II. convocar e presidir as reuniões do Gabinete do Distrito LEO LD-8 e de seu Conselho Distrital;
- III. presidir a sessão solene de instalação da Conferência Distrital e suas plenárias, salvo as reuniões designadas aos Vice-Presidentes e aos Coordenadores de Região, que por estes serão presididas embora presente o Presidente do Distrito;
- IV. auxiliar os LEO e Lions Clubes do Distrito LEO LD-8 nas reuniões preparatórias para fundação de novos LEO Clubes e/ou núcleos;
- V. dividir o Distrito LEO LD-8 em regiões, mediante aprovação em plenária, respeitando a posição geográfica dos LEO Clubes, nomeando os seus



LIONS INTERNACIONAL

ESTATUTO DISTRITO LEO LD-8

- respectivos Coordenadores;
- VI. nomear antecipadamente os demais membros não eleitos que comporão o Gabinete do Distrito LEO LD-8 para que os mesmos sejam empossados juntamente com o Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vice-Presidentes Distritais;
 - VII. propor ao Lions Clube Patrocinador a suspensão ou cancelamento do Certificado de Fundação de LEO Clube conforme decisão do Gabinete, demonstrada a incapacidade econômica, financeira ou administrativa, ou desrespeito às normas Leonísticas, Leoísticas e/ou estatutárias;
 - VIII. visitar os LEO Clubes que sediarão eventos em nível de região e Distrito, bem como aqueles clubes que estejam apresentando dificuldades no quadro social, não cumprimento dos prazos de entrega dos relatórios de Tesouraria e Secretaria, além de outras situações em que o Gabinete entenda conveniente ou quando solicitado formalmente por um clube;
 - IX. promover, ordinariamente, 03 (três) reuniões anuais do Conselho do Distrito LEO LD-8, convocando os seus membros com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - X. apresentar, por ocasião da reunião do Conselho Distrital, relatório de suas atividades e da situação econômico-financeira do Distrito LEO LD-8;
 - XI. diligenciar com máximo de esforço a propagação para o bom êxito da Conferência Distrital;
 - XII. apresentar ao seu substituto, por ocasião da transferência de cargo, o relatório de suas atividades, prestação de contas e acervo do Distrito LEO LD-8;
 - XIII. assinar os cheques emitidos pelo Distrito conjuntamente com o Tesoureiro.
 - XIV. homologar todas as Resoluções, Decretos e Notas Oficiais do Distrito LEO LD-8;
 - XV. interpretar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Distrito LEO LD-8 e seus Regulamentos;
 - XVI. convocar o comitê de honra para planejar e executar, o projeto “Despertar”, durante o seu Ano Leoístico;
 - XVII. Convocar de forma ordinária ao menos uma vez durante o seu Ano Leoístico o comitê de honra para planejar, discutir e traçar ações que visem o bom andamento do Distrito LEO LD-8, bem como, ter ciência do



LIONS INTERNACIONAL

ESTATUTO DISTRITO LEO LD-8

andamento dos trabalhos.

§ 1º Cabe ao Presidente Distrital, como representante legal da instituição, repassar ao seu sucessor a documentação necessária para abertura de conta bancária, em um prazo máximo de 30 dias, a contar do início do AL, em 1º de julho.

§ 2º Cabe ao Presidente Distrital, ao final de sua gestão encaminhar ao arquivo do Distrito LEO LD-8, localizado na cidade de Joaçaba – SC, documentação comprovatória das atividades do seu referido ano Leoístico, sendo obrigatório os seguintes itens:

- I. Cópia do Estatuto do Distrito LEO LD-8 do AL vigente, com o devido registro em cartório;
- II. Livro de atas;
- III. Livro de listas de presença do AL;
- IV. Livro de ofícios e correspondências;
- V. Relatórios Resumido da Tesouraria, sendo eles:
 - a) Relatório de Previsão Orçamentária vs. Despesas do AL;
 - b) Balancetes;
 - c) Declaração – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (ECF);
 - d) Declaração – Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
 - e) Declaração – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF);
 - f) Quaisquer outras declarações exigidas por órgão fiscalizador no referido ano Leoístico.

§ 3º Cabe ao Presidente Distrital em conjunto com o gabinete registrar todos os arquivos dispostos no parágrafo anterior na conta de armazenamento em nuvem oficial da presidência. Além destes, sendo obrigatório registrar os seguintes itens:

- I. Relatórios de Tesouraria completo, sendo eles:
 - a) Livro caixa em Excel;
 - b) Recibos de receitas e despesas;
 - c) Extratos bancários referente os 12 (doze) meses do AL;
 - d) Relatório Trimestral Financeiro enviado ao DM.
- II. Relatório de Secretaria das atividades do Gabinete Distrital, bem como o



LIONS INTERNACIONAL

ESTATUTO DISTRITO LEO LD-8

RTMA do Distrito LEO LD-8;

- III. Relatório de Campanhas distritais do referido ano Leoístico;
- IV. Fotos e registros das atividades do Gabinete Distrital, bem como dos eventos realizados pelo Distrito LEO LD-8.

§ 4º É dever do Presidente Distrital garantir que o portal de transparência do Site do Distrito LEO LD-8, mantenha-se atualizado, com todos os arquivos administrativos do referido ano leoístico.

Art. 20. Vagando-se o cargo de Presidente do Distrito LEO LD-8 no decorrer do Ano Leoístico, os Vice-Presidentes automaticamente assumirão e ocuparão o cargo.

Parágrafo único. Na hipótese de algum dos Vice-Presidentes recusar de assumir o cargo de Presidente do Distrito LEO LD-8, por qualquer razão, o Casal Assessor Distrital de LEO Clubes indicará alguém para preencher, até o fim do mandato, a vaga criada pela recusa.

Da Secretaria

Art. 21. Compete a Secretaria do Distrito LEO LD-8:

- I. manter em boa ordem os serviços inerentes à Secretaria do Distrito;
- II. redigir as convocações para reuniões do Gabinete do Conselho do Distrito LEO LD-8;
- III. manter o registro completo e fiel das atas de todas as reuniões do Gabinete e do Conselho Distrital de LEO Clubes e enviar as cópias das mesmas aos dirigentes, LEO Clubes e Assessor Distrital de LEO Clubes;
- IV. representar o Presidente do Distrito LEO LD-8 quando designado;
- V. assinar todas as correspondências do Distrito LEO LD-8, salvo as de alçada privada do seu Presidente;
- VI. visitar, quando solicitado pelo Presidente, os LEO Clubes, para orientá-los ou examinar a situação sócio administrativa;
- VII. manter em dia os arquivos das correspondências do Distrito LEO LD-8,



LIONS INTERNACIONAL

ESTATUTO DISTRITO LEO LD-8

- bem como os registros de presença às reuniões;
- VIII. é obrigatória sua participação nas reuniões do Gabinete do Distrito LEO LD-8 de LEO Clubes, salvo por motivos de força maior;
 - IX. apresentar, por ocasião das reuniões do Gabinete, seu relatório de atividades.
 - X. apresentar ao seu sucessor último RTMA, enviado ao Distrito Múltiplo LEO LD.

Da Tesouraria

Art. 22. Compete a Tesouraria do Distrito LEO LD-8:

- I. colaborar na proposta orçamentaria e zelar pelo fiel cumprimento do orçamento;
- II. apresentar a previsão orçamentária anual do Distrito LEO LD-8, que deverá ser submetida à aprovação do Conselho Distrital na 1ª Reunião do Conselho Distrital que houver;
- III. manter em ordem todos os serviços inerentes à Tesouraria;
- IV. receber as cotas e joias distritais, escriturando-as em um livro apropriado, depositando em banco de reconhecida idoneidade;
- V. receber dos LEO Clubes e remeter ao Distrito Múltiplo LEO LD, as cotas que lhes são devidas e/ou seus componentes;
- VI. movimentar a Conta Bancária do Distrito LEO LD-8, fazendo depósitos e retiradas de numerários, emitindo cheques para pagamento de despesas próprias do Distrito, juntamente com o Presidente;
- VII. manter junto a um contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), escolhido juntamente com o Presidente do Distrito LEO LD- 8, a escrituração de movimentação fiscal contábil referente ao distrito LEO LD-8 para prestação de contas e entrega das declarações obrigatórias junto aos órgãos de fiscalização brasileiras, na competência do ano fiscal nacional.
- VIII. assinar as correspondências de sua competência;
- IX. visitar, quando solicitado pelo Presidente, os LEO Clubes, orientando-os e examinando suas situações econômico-financeiras;
- X. preparar, trimestralmente, relatório de gastos e arrecadação do Distrito



LIONS INTERNACIONAL

ESTATUTO DISTRITO LEO LD-8

- LEO LD-8 e apresentá-lo, obrigatoriamente a Comissão de Finanças, Orçamento e de Fiscalização do Distrito LEO LD-8;
- XI. fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações financeiras dos LEO Clubes para com o Distrito LEO LD-8 e para com o Distrito Múltiplo LEO LD;
 - XII. é obrigatória sua participação nas reuniões do Gabinete do Distrito LEO LD-8, salvo por motivos de força maior;
 - XIII. apresentar ao seu sucessor relatório atualizado referente ao pagamento de taxas por parte dos clubes.

Dos Coordenadores de Região

Art. 23. Compete aos Coordenadores de Região:

- I. representar o Presidente Distrital, quando for designado, em todos os atos e solenidades no Distrito LEO LD-8 ou fora dele;
- II. diligenciar por todos os meios ao alcance, promovendo a expansão e consolidação, do movimento em sua região;
- III. apresentar, por ocasião das reuniões do Gabinete, relatório de suas atividades;
- IV. convocar os Clubes de sua jurisdição para os Encontros de Região, realizados uma vez por ano, no segundo semestre do Ano Leoístico;
- V. presidir os Encontros de Região e os Seminários de Desenvolvimento de Lideranças (Sedel);
- VI. visitar, oficialmente, os LEO Clubes Alpha e Ômega de sua região, a fim de verificar o andamento dos serviços prestados, a organização e forma de condução do Clube, conforme orientações do Gabinete Distrital, devendo repassar a este, relatório individualizado das visitas que realizar, detalhando a situação de cada clube visitado.

Parágrafo único. As despesas decorrentes das visitas oficiais aos Clubes serão custeadas pelo gabinete após a realização destas pelo Coordenador de Região, mediante emissão de comprovante das despesas por documento fiscal válido em nome do Distrito LEO LD-8, juntamente com o relatório da visita, ressaltando-se que as despesas não poderão exceder o orçamento previsto pelo Distrito LEO



LIONS INTERNACIONAL

ESTATUTO DISTRITO LEO LD-8

LD-8.

Das Assessorias

Art. 24. Os Assessores serão nomeados pelo Presidente do Distrito LEO LD-8.

§ 1º Compete às Assessorias do Distrito LEO LD-8 colaborar com o pleno desenvolvimento e aplicação de ações para o referido AL, em conjunto, com o Gabinete Distrital, dando-lhe o suporte necessário.

§ 2º As atribuições elencadas em cada Assessoria caber-se-á a prerrogativa do Presidente do Distrito LEO LD-8 de cada AL.

Parágrafo único. O Presidente do Distrito LEO LD-8 poderá nomear suas Assessorias no decorrer do seu AL, se assim julgar necessário.

Do Past-Presidente Imediato

Art. 25. Compete ao Past-Presidente Imediato:

- I. ser o Presidente do Comitê de Honra;
- II. prestar ao Gabinete do Distrito LEO LD-8, ora empossado, e ao Conselho Distrital, um trabalho de orientação, baseado em suas experiências, no que diz respeito:
 - a) ao cumprimento de suas obrigações estatutárias;
 - b) na colaboração da boa execução do plano de acesso do Presidente do Distrito LEO LD-8 durante sua gestão.

Capítulo II

Da Função Técnica

Das Comissões

Disposições Gerais



LIONS INTERNACIONAL

ESTATUTO DISTRITO LEO LD-8

Art. 26. Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos membros dos Clubes pertencentes ao Distrito LEO LD-8, em caráter permanente ou transitório, destinados a proceder a estudos, emitir pareceres ou proceder a investigações.

Art. 27. Às Comissões, em razão de matéria de sua competência, compete:

- I. discutir e dar parecer às moções;
- II. receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer associado contra atos ou omissões das autoridades Leoísticas.

Art. 28. O Distrito LEO LD-8 possuirá Comissões Permanentes e/ou Especiais.

§ 1º Na formação das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação de associados de todas as regiões que participam do Distrito LEO LD-8.

Art. 29. Poderão participar dos trabalhos das comissões os associados ativos dos LEO Clubes, pertencentes ao Distrito LEO LD-8, e Membros Conselheiros do Distrito LEO LD-8.

Parágrafo único. Cada LEO Clube do Distrito LEO LD-8, devidamente constituído e em pleno gozo de seus direitos perante a Associação Internacional de Lions Clubes, e o Distrito de Lions Clubes LD-8 e o Distrito LEO LD-8, terá direito de indicar associados a participar e integrar as Comissões Permanentes e/ou Especiais.

- I. as obrigações financeiras em atraso poderão ser quitadas até o momento que iniciarem os trabalhos destinados a formação das Comissões Permanentes.

Das Comissões Permanentes

Art. 30. A formação das Comissões Permanentes dar-se-ão durante o primeiro trimestre do Ano Leoístico do Distrito LEO LD-8, e nomeadas por Resolução Administrativa pelo Presidente Distrital.



LIONS INTERNACIONAL

ESTATUTO DISTRITO LEO LD-8

§ 1º As Comissões Permanentes serão compostas por tantos membros forem necessários, mediante suas qualificações de Associado. Sendo que pelo menos 01 (um) dos integrantes titulares deverão ser companheiros reincidentes na mesma comissão.

§ 2º Cada comissão será presidida baseada na seguinte regulamentação:

a) Estatuto, Regulamentos, Assuntos Legais e Moções: Assessor de Estatutos e Regulamentos, ou cargo congênere, do AL vigente;

b) Finanças, Orçamento e de Fiscalização: Tesoureiro(a) Distrital, prioritariamente, do AL anterior, ou em caso de indisponibilidade ou conflito de interesse, Tesoureiro(a) Distrital de AL anteriores;

c) Credenciamento: Secretário(a) Distrital, prioritariamente, do AL anterior, ou em caso de indisponibilidade ou conflito de interesse, Secretário(a) Distrital de AL anteriores;

d) Concursos: Assessor de Arte e Cultura, ou cargo congênere, do AL vigente;

e) Indicação: Prioritariamente, Past-presidente Imediato do AL vigente, ou, em caso de indisponibilidade, outro Past-presidente Distrital.

Art. 31. Os membros das Comissões Permanentes exercerão suas funções até o término do referido Ano Leoístico para o qual tenham sido nomeados.

Art. 32. As Comissões Permanentes estabelecidas neste Estatuto, de acordo com suas atribuições e objetivos, são:

- I. Estatuto, Regulamentos, Assuntos Legais e Moções:
 - a) manifestar-se sobre as proposições quanto ao seu aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica Leoística das moções sujeitos à apreciação, quando necessário, do Conselho Distrital e/ou Conferência Distrital, para efeito de admissibilidade e tramitação;
 - b) estudar os estatutos, regulamentos e regimentos, bem como, as resoluções e normas emanadas da Associação Internacional de Lions Clubes, do Conselho de Governadores, do Distrito Múltiplo LEO LD, referente ao Movimento Leoístico, especialmente as inerentes à



LIONS INTERNACIONAL

ESTATUTO DISTRITO LEO LD-8

organização Distrital, zelando pelo seu suprimento;

- c) analisar e interpretar as moções emitidas pelos Companheiros LEO, fazer emendas e emitir pareceres sobre as propostas, buscando identificar a realcontribuição da mesma para com os estatutos e regulamentos;
- d) prezar pela ética e bons princípios nos momentos de análise e avaliação, visando sempre o crescimento e a evolução do Distrito;
- e) divulgar entre os LEO Clubes do Distrito LEO LD-8, as alterações que venham a sofrer os Estatutos e Regulamentos desta entidade;
- f) manter atualizado todo o compêndio estatutário e legal que rege o movimento;
- g) comparecer, representada por seu Presidente, com regularidade às reuniões do Gabinete Distrital, quando solicitada, e do Conselho Distrital;
- h) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais à organização do Distrito;

II. Finanças, Orçamento e de Fiscalização do Distrito LEO LD-8:

- a) analisar a movimentação financeira do Gabinete do Distrito LEO LD-8;
- b) acompanhar a prestação de contas do Gabinete Distrital;
- c) fiscalizar a aplicação das receitas orçamentárias do Gabinete Distrital;
- d) expedir parecer favorável ou contrário, de acordo com as informações apresentadas pelo Tesoureiro Distrital, a cada RCD;
- e) analisar se foi realizada a escrituração contábil fiscal e entrega das declarações obrigatórias aos órgãos competentes;
- f) analisar os relatórios financeiros dos eventos individualmente, e expedir parecer favorável ou contrário, de acordo com as informações apresentadas pelo clube sede, a cada RCD.

III. Credenciamento:

- a) acompanhar e colaborar, juntamente com o Gabinete Distrital, na organização dos Companheiros aptos a participarem das atividades/ações desenvolvidas durante ao Ano Leoístico;
- b) credenciar e efetuar a chamada dos delegados para realização das plenárias.

IV. Concursos:



LIONS INTERNACIONAL

ESTATUTO DISTRITO LEO LD-8

- a) fiscalizar a realização dos concursos, a fim de que os mesmos ocorram dentro das regras estabelecidas pelo regulamento que os rege.

V. Indicação:

- a) acompanhar os trabalhos dos LEO Clubes durante o AL;
- b) indicar durante as plenárias, LEO Clubes que tenham a competência devida a sediar os próximos eventos;
- c) indicar associados do Distrito LEO LD-8 aos cargos administrativos do Distrito LEO LD-8, Distrito Múltiplo LEO LD e para o CILBRA;
- d) analisar e avaliar a documentação exigida aos candidatos a cargos distritais, deliberando quanto a sua aptidão ou não a candidatura.

Das Comissões Especiais

Art. 33. Poderão ser instaladas Comissões Especiais em eventos que abrangem associados de todo o Distrito LEO LD-8, e/ou no decorrer do AL, se assim forem julgadas necessárias, mediante apresentação de requerimento de quaisquer membros do Conselho Distrital, mediante aprovação em plenária do Conselho Distrital e/ou Assembleia Geral.

§ 1º As Comissões Especiais são constituídas para fim pré-determinado, indicando sua finalidade e seu prazo de funcionamento.

§ 2º A formação da Comissão Especial ocorrerá logo após a aprovação do requerimento apresentado.

§ 3º A composição da Comissão Especial não pode exceder a 5 (cinco) e nem inferior a 3 (três) membros.

§ 4º O primeiro signatário do pedido de abertura de Comissão Especial fará parte, obrigatoriamente, da mesma, exceto em casos de denúncia e/ou representação em desfavor de quaisquer Companheiros e/ou Clubes, por ser parte interessada.

§ 5º As Comissões Especiais terão um presidente e um relator, escolhidos



LIONS INTERNACIONAL

ESTATUTO DISTRITO LEO LD-8

simultaneamente, por votação, na primeira reunião interna.

§ 6º O relatório, que será sempre objetivo, a fim de que o Plenário delibere a respeito, será apresentado sempre na primeira reunião de caráter Distrital, quando couber decisão deliberativa do Conselho e/ou de Delegados durante a realização da Conferência.

§ 7º Poderão participar dos trabalhos das Comissões Permanentes e/ou Especiais, sem direito a voto, e/ou quando convocadas, associados e/ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento do assunto submetido à apreciação das mesmas.

§ 8º Não poderá ser constituída comissão especial para tratar de Assuntos de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

Das Comissões Especiais de Representação

Art. 34. As Comissões Especiais de Representação serão constituídas a requerimento de qualquer membro do Conselho Distrital, para apurar fato determinado e por prazo certo, com poderes de investigação próprios, além de outros previstos nos Estatutos e Regulamentos que regem o Movimento Leoístico e Leonístico.

Art. 35. A Comissão Especial de Representação tem por finalidade apurar, mediante parecer conclusivo, ato de associado LEO contrário ao Código de Conduta LEO, e à dignidade do associado LEO e de seus Companheiros.

§ 1º Recebido o requerimento, a Presidência do Distrito LEO LD-8 poderá, caso necessário, solicitar parecer prévio da Comissão de Estatutos e Regulamentos do Distrito, para deliberação na Assembleia do Conselho Distrital, publicando, posteriormente, através de nota informativa, a deliberação do plenário e por Resolução Administrativa, a composição da Comissão Especial de Representação.



LIONS INTERNACIONAL

ESTATUTO DISTRITO LEO LD-8

§ 2º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para as ações e a sua ordem constitucional, legal, econômica e social do Distrito LEO LD-8, que estiver devidamente individualizado e caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 3º As denúncias, com autoria identificada, sobre irregularidades envolvendo associados que interferiram diretamente e indiretamente as ações do Distrito LEO LD- 8, deverão constar no requerimento que solicitar a constituição de Comissão Especial de Representação.

§ 4º No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Especiais de Representação realizar as diligências que reputarem necessárias, convocar Secretários, Assessores e associados do Movimento Leoístico e Leonístico, tomar o depoimento de qualquer autoridade Distrital, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer necessário sua presença.

§ 5º Os pedidos de informações e documentos necessários à investigação independem de deliberação das assembleias das Reuniões Distritais, sendo os prazos para o seu fornecimento definidos pela própria Comissão.

§ 6º As conclusões das Comissões Especiais de Representação dependem de deliberação do Plenário do Conselho Distrital e/ou da Assembleia durante a Conferência.

§ 7º A comissão de Estatutos e Regulamentos do Distrito que receber, quando solicitada, a proposição para emissão de parecer, poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição.

§ 8º Sendo rejeitada, o requerimento independe de deliberação da plenária e será arquivado, encerrando-se, assim, o processo administrativo. Se o parecer for favorável, dependerá da aprovação da plenária e, posteriormente, composição e constituição da Comissão.



LIONS INTERNACIONAL

ESTATUTO DISTRITO LEO LD-8

Parágrafo único. Não poderá ser eleito membro da Comissão:

- I. o (s) associado (s) autor (es) do requerimento;
- II. membros do Gabinete Distrital;
- III. o associado submetido ao processo disciplinar em curso;
- IV. o associado que tenha recebido, no AL, penalidade disciplinar de suspensão de prerrogativas regimentais ou de suspensão temporária de associado LEO e;
- V. associado pertencente ao mesmo LEO Clube que está sob investigação.

Art. 36. Não serão recebidas pelo Gabinete Distrital denúncias anônimas ou infundadas.

Capítulo III

Da Função Consultiva e Deliberativa

Do Conselho Distrital

Art. 37. O Conselho Distrital de LEO Clubes compõe-se de Membros Deliberativos e Membros Conselheiros.

§ 1º São Membros Deliberativos do Distrito LEO LD-8, com direito a voto:

- I. o Presidente do Distrito LEO LD-8, que exercerá somente o voto de desempate;
- II. os Vice-Presidentes;
- III. o Secretário Distrital;
- IV. o Tesoureiro Distrital;
- V. os Coordenadores de Região;
- VI. os Presidentes de LEO Clubes do Distrito LEO LD-8, ou os seus representantes legalmente constituídos, através de procuração.

§ 2º São Membros Conselheiros, sem direito a voto:

- I. os Past-Presidentes do Distrito LEO LD-8, que ainda estão no movimento Leóístico;
- II. os Assessores Distritais.



LIONS INTERNACIONAL
ESTATUTO DISTRITO LEO LD-8

Art. 38. Compete ao Conselho do Distrito LEO LD-8:

- I. reunir-se ordinariamente, três vezes ao ano, sendo uma na Conferência Distrital;
- II. receber as contas e os livros de escrituração da administração anterior; III - examinar e deliberar sobre o orçamento do Distrito LEO LD-8;
- III. deliberar sobre todos os assuntos necessários ao pleno desenvolvimento dos LEO Clubes do Distrito LEO LD-8;
- IV. deliberar e apresentar, junto à Conferência Distrital, caso necessário, os regulamentos considerados necessários à eficiente administração deste Distrito;
- V. coordenar as atividades dos LEO Clubes do Distrito LEO LD-8 e realizar esforços para a aproximação saudável entre os LEO Clubes e associados;
- VI. exercer jurisdição e controle sobre os dirigentes e delegados do Distrito LEO LD-8;
- VII. exercer fiscalização sobre propriedade, transações e fundos do Distrito LEO LD-8.

Art. 39. As reuniões do Conselho Distrital serão coordenadas pelo Gabinete Executivo do Distrito LEO LD-8:

§ 1º A Presidência das reuniões do Conselho será exercida pelo Presidente do Distrito LEO LD-8;

- I. na ausência do Presidente, a Presidência será exercida sucessivamente pelos Vice-Presidentes.

§ 2º A Secretaria do Conselho será exercida pelos (as) Secretários (as) do referido Distrito;

- I. na ausência dos (as) Secretários (a), exercerá a Secretaria um membro do Conselho indicado pelo Presidente.

§ 3º A Tesouraria do Conselho será exercida pelos (as) Tesoureiros (as) do referido Distrito;

- I. na ausência dos (as) Tesoureiros (a), exercerá, opcionalmente, a



LIONS INTERNACIONAL

ESTATUTO DISTRITO LEO LD-8

Tesouraria um membro do Conselho indicado pelo Presidente.

Art. 40. Fica a cargo do Conselho Distrital, apreciar e aprovar as atas do referido ano fiscal, em cada reunião do conselho.

- I. A ata referente a I RCD será aprovada na II RCD;
- II. A ata referente a II RCD será aprovada na III RCD;
- III. A ata referente a III RCD será aprovada na IV RCD;
- IV. A ata referente a IV RCD será aprovada somente na II RCD do ano fiscal seguinte;
- V. A ata referente aos eventos distritais será aprovada na RCD seguinte.

§ 1º As atas precisam ser enviadas ao conselho com 30 dias de antecedência, para que possam ser apreciadas pelos membros do conselho;

§ 2º Fica a cargo do Gabinete Executivo do referido AL estabelecer o prazo de envio das alterações e sugestões de mudanças, desde que, antes da reunião do conselho fiscal.

Art. 41. O comparecimento de 50% (cinquenta por cento) dos membros votantes do gabinete e 2/5 (dois quintos) dos presidentes de LEO Clubes do Distrito LEO LD-8, ou seus representantes legalmente constituídos, através de procuração, constituirá quórum.

Art. 42. A convocação do Conselho será feita ordinariamente pelo Presidente, com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de ofício circular, que determinará data, local e horário.

Capítulo IV

Do Comitê de Honra

Art. 43. Compõe o Comitê de Honra do Distrito LEO LD-8, todos os Past-Presidentes do Distrito LEO LD-8, que ainda façam parte do Movimento Leoístico, cabendo a sua Presidência ao Past-Presidente cujo mandato tenha se



LIONS INTERNACIONAL

ESTATUTO DISTRITO LEO LD-8

expirado mais recentemente.

Art. 44. O Comitê de Honra é órgão fiscalizador e de orientação às condutas tomadas pelos dirigentes deste Distrito, competindo-lhe zelar pela continuidade e interesses do Distrito LEO LD-8.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente do Comitê de Honra deste Distrito, convocar os demais membros, e deliberar em parceria com o Presidente Distrital vigente, a realização do projeto “Despertar”, bem como, fiscalizar para que o mesmo seja idealizado durante o ano Leoístico. Na ausência do Presidente, compete a seu sucessor imediato desenvolver o projeto “Despertar”.

TITULO VIII

DA CONFERÊNCIA E EVENTOS DISTRITAIS

Art. 45. São eventos oficiais do Distrito LEO LD-8:

- I. Seminário de Desenvolvimento de Liderança (Sedel);
- II. Jogos Anuais de LEO Clubes (JALC);
- III. Acampaleo;
- IV. Encontros de Região;
- V. Conferência Distrital;
- VI. Projeto Despertar;
- VII. Academias de Liderança.

Parágrafo único. O Projeto Despertar acontecerá uma única vez durante o Ano Leoístico, e será ministrado pelo Presidente vigente, pelo comitê de honra, e por qualquer outra pessoa que possa ser convocado pelos mesmos. A participação dos companheiros no projeto, acontecerá apenas uma vez durante sua vida Leoística, e caberá aos clubes deste distrito, a indicação prévia de companheiros para participar do evento, bem como o auxílio no custeamento financeiro para a participação do mesmo, e para a realização do evento.

Art. 46. Nos eventos oficiais do Distrito LEO LD-8, o tesoureiro geral do evento em



LIONS INTERNACIONAL

ESTATUTO DISTRITO LEO LD-8

que se realizou, ou na falta deste, o tesoureiro do clube sede do evento, deverá encaminhar a Tesouraria do Distrito LEO LD-8, até 30 (trinta) dias após o seu encerramento, o Relatório Financeiro de Evento, que deverá conter:

- I. O total da receita obtida no evento;
- II. O total de despesas havida com a realização do evento;
- III. O número total de inscritos, discriminando aqueles que são isentos do pagamento de inscrição, quando houver;
- IV. Qual será a destinação do lucro do evento, caso o valor líquido ultrapasse R\$ 1500,00 (Hum mil e quinhentos reais) para eventos de 01 (um) dia de duração, e para os demais eventos, o lucro final seja superior a 15% do total de receitas arrecadadas. Sendo que o lucro deverá, preferencialmente, ser destinado para uma ação beneficente ou para o caixa de campanhas do clube;
- V. A assinatura do tesoureiro geral e do coordenador do evento, ou na falta destes, do tesoureiro e presidente do Clube sede do evento;
- VI. Breve relato sobre o evento.

§1º. O relatório deverá ser detalhado e cada item deverá ser discriminado, anexando o respectivo comprovante.

§ 2º. O Relatório Financeiro de Evento deverá, obrigatoriamente, seguir o modelo padrão disponibilizado pela Tesouraria do Distrito LEO LD-8.

Art. 47. O Relatório Financeiro do Evento será analisado, imediatamente na Reunião do Conselho que se seguir, pela comissão de finanças do Distrito LEO LD-8, com supervisão da Tesouraria do Distrito LEO LD-8. Caso a comissão julgar necessário, poderá solicitar a presença na reunião do tesoureiro do referido evento ou representante, para notas explicativas. A comissão exara parecer, aprovando-o ou rejeitando-o.

§ 1º. O parecer da Comissão de Finanças será levado à apreciação do Conselho Distrital, que deliberará pela maioria simples dos membros presentes.

§ 2º. Em caso de rejeição ratificada pela Comissão, o Presidente do Distrito LEO



LIONS INTERNACIONAL

ESTATUTO DISTRITO LEO LD-8

LD-8 determinará que o Relatório seja refeito em até 30 (trinta) dias após a Data da RCD, corrigindo as eventuais irregularidades apontadas pela Comissão. O relatório corrigido será apreciado na próxima reunião do conselho distrital.

§ 3º. Em se tratando de Relatório Financeiro da Conferência do Distrito LEO LD-8, o mesmo será apreciado na 2ª Reunião do Conselho Distrital.

Art. 48. Fica proibido o uso de todo e qualquer equipamento que possa propagar perturbação sonora entre os horários das 03h30 às 09h30 em todos os eventos do Distrito LEO LD-8.

§ 1º. O horário acima previsto deve ser seguido rigorosamente, salvo em casos em que a festa oficial do evento exceda às 03h30, sendo que após o termino desta, fica terminantemente proibido toda e qualquer perturbação sonora, independente do meio.

§ 2º. Fica também proibido o uso de todo e qualquer equipamento que possa propagar perturbação sonora durante as plenárias dos eventos que ocorrerem na circunscrição do Distrito LEO LD-8, salvo no decorrer de apresentações de concursos artísticos, jogos esportivos e premiações.

§ 3º. O descumprimento acarretará a aplicação das sanções estabelecidas pelo Código de Conduta do Associado LEO do Distrito Múltiplo LEO LD e do Distrito LEO LD-8, independentemente do número de associados envolvidos na situação.

Art. 49. Passa a ser proibida a ocultação de estandartes, cabendo ao LEO Clube vítima da ocultação, proceder reclamação formal junto ao Gabinete do Distrito LEO LD-8, com o objetivo da aplicação das sanções descritas no Código de Conduta do Associado LEO do Distrito Múltiplo LEO LD e do Distrito LEO LD-8, observando as regras e diretrizes elencadas no mesmo, caso o estandarte não seja devolvido até o encerramento do evento em que tenha sido ocultado.

Art. 50. Em se tratando de Associado LEO, pré-LEO, convidado e qualquer outro que possa se fazer presente nos eventos deste Distrito, com idade inferior a 18



LIONS INTERNACIONAL

ESTATUTO DISTRITO LEO LD-8

(dezoito) anos, deverá:

- I. Menores de dezesseis anos – será obrigatória a presença nos eventos do Distrito LEO LD-8 de responsável maior de idade, que deverá possuir consigo autorização expressa assinada pelos pais ou responsáveis legais, com firma reconhecida em cartório, conforme disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, podendo ser o responsável:
 - Conselheiro LEO;
 - Associado do Lions Clube Patrocinador;
 - Pais do Associado LEO;
 - Associado de outro Lions Clube, desde que os mesmos viajem juntos.

- II. Para os maiores de dezesseis anos e menores de dezoito anos – será obrigatória a presença nos eventos do Distrito LEO LD-8 de responsável maior de idade, que deverá possuir consigo autorização expressa assinada pelos pais ou responsáveis legais, com firma reconhecida em cartório, conforme disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, podendo ser o responsável:
 - Conselheiro LEO;
 - Associado do Lions Clube Patrocinador;
 - Pais do Associado LEO;
 - Associado de outro Lions Clube, desde que os mesmos viajem juntos;
 - Associado LEO maior de idade, em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º O maior responsável pelos menores de idade deverá portar as autorizações respectivas no momento do credenciamento, devendo se dirigir ao local do evento sob posse das mesmas.

§ 2º A autorização deve seguir o padrão disponibilizado pelo Distrito LEO LD-8, com as informações do referido evento.

§ 3º A autorização citada dá ao menor o direito de viajar até o evento, permanecer em suas mediações, bem como a participar das atividades que ocorrerão nele, sempre devidamente acompanhado da pessoa designada por seus responsáveis.



LIONS INTERNACIONAL

ESTATUTO DISTRITO LEO LD-8

§ 4º A apresentação da procuração, sem o devido reconhecimento em cartório será tida como não apresentada.

Capítulo I

Da Conferência Distrital

Art. 51. Anualmente, antes da Conferência do Distrito Múltiplo LEO LD, será realizada a Conferência do Distrito LEO LD-8, em conjunto a esta, será também realizada a posse do Gabinete Distrital, em local e data aprovados na Conferência Distrital anterior, preferencialmente no mês de junho.

§ 1º São objetivos da Conferência Distrital:

- I. estimular o companheirismo e a união entre os LEO Clubes do Distrito LEO LD-8;
- II. eleger o Presidente e os Vice-Presidentes do Distrito do LEO LD-8;
- III. votar moções, teses e sugestões apresentadas;
- IV. informar-se dos programas de ação dos LEO Clubes visando o intercâmbio de ideias;
- V. escolha da sede dos próximos eventos oficiais do Distrito:
 - a) Jogos Anuais de LEO Clubes (JALC);
 - b) Acampaleo e;
 - c) Conferência Distrital;
- VI. promover a primeira Reunião do Conselho Distrital (RCD) do gabinete eleito;
- VII. promoção artístico-cultural dos Companheiros LEO, através da realização dos concursos artísticos.

§ 2º Quanto a escolha do local da Conferência, esta deverá respeitar um rodízio entre as regiões do Distrito LEO LD-8, seguindo a ordem alfabética, ficando cada região responsável por sediar a Conferência quando sua vez.

§ 3º Quando não houver candidatos para sediar a Conferência, deverá o respectivo Coordenador de Região, indicar um clube de sua região, o qual ficará responsável pela realização do Evento, sendo que o coordenador de cada região deverá estar



LIONS INTERNACIONAL

ESTATUTO DISTRITO LEO LD-8

ciente das condições estruturais de cada clube quando necessitar a indicação.

§ 4º Quanto ao tempo de duração da Conferência do Distrito LEO LD-8, institui-se que os trabalhos devem iniciar no sábado pela manhã, encerrando os mesmos no domingo após o meio dia.

§ 5º Serão realizados os Encontros de Região, antecedendo a Conferência Distrital, preferencialmente nos meses de março e abril, em local e data aprovados em Encontros de Região anteriores.

Parágrafo único. Não é deliberado em Conferência Distrital as sedes dos próximos Sedel e Encontros de Região.

Capítulo II

Das Plenárias

Art. 52. Cada LEO Clube do Distrito LEO LD-8, devidamente constituído e em pleno gozo de seus direitos perante a Associação Internacional de Lions Clubes, e o Distrito de Lions Clubes LD-8 e o Distrito LEO LD-8, terá direito a 1 (um) delegado e a um suplente, para cada grupo de 10 (dez) associados ou fração igual ou superior a 05 (cinco), em conformidade com os registros da Secretaria do Distrito LEO LD-8, no primeiro dia do mês anterior àquele em que se realiza a Conferência Distrital.

§ 1º As conformidades com os registros da Secretaria do Distrito LEO LD-8, aplicam-se também no primeiro dia do mês anterior àquele em que se realizam os Encontros de Região.

§ 2º As obrigações financeiras em atraso poderão ser pagas até o momento que forem encerrados os credenciamentos dos delegados.

§ 3º Past-Presidentes do Distrito LEO LD-8, que ainda participem do Movimento Leofístico, são considerados delegados natos.



LIONS INTERNACIONAL

ESTATUTO DISTRITO LEO LD-8

§ 4º Não serão considerados LEO Clubes em pleno gozo de seus direitos aqueles que:

- I. não tiverem recebido oficialmente a sua Carta Constitutiva;
- II. não estiverem em dia com suas obrigações financeiras;
- III. aqueles que estiverem em Status-Quo, ou seja, com seus direitos suspensos temporariamente;
- IV. não ter enviado os relatórios nos prazos estipulados pelo Gabinete Distrital.

§ 5º Poderão credenciar delegados LEO Clubes pertencentes ao Distrito LEO LD-8 que tenham tempo de 06 (seis) meses de atividades, ou mais, desde a sua fundação.

Parágrafo único. Os delegados natos ficam impedidos a participarem das plenárias, quando seus clubes não atenderem os dispositivos apresentados no *caput* do artigo.

Art. 53. Constitui quórum a maioria simples dos delegados credenciados presentes a qualquer sessão plenária da Conferência do Distrito LEO LD-8.

Parágrafo único. Credencia-se em quaisquer plenárias de qualquer Encontro de Região o delegado nato.

Art. 54. A utilização da palavra durante a plenária será facultada à:

- I. componentes do Gabinete Distrital do Distrito LEO LD-8;
- II. membros do Conselho Distrital do Distrito LEO LD-8;
- III. membros das Comissões Permanentes e/ou Especiais do Distrito LEO LD-8;
- IV. Companheiros de Lions Clubes que compõem diretorias dos LEO Clubes devidamente constituídos no Distrito LEO LD-8;
- V. Companheiros de Lions Clubes membros da Governadoria do Distrito Lions LD-8;
- VI. demais associados, mediante deliberação da Presidência Distrital do Distrito LEO LD-8.



LIONS INTERNACIONAL

ESTATUTO DISTRITO LEO LD-8

Parágrafo único. Dispõe-se o inciso III no que se refere às Comissões Especiais, somente em casos que haver envolvimento direto ao assunto de pauta.

Art. 55. Somente poderão votar os delegados presentes no momento da votação.

§ 1º Os delegados não poderão votar mais de uma vez em qualquer assunto.

§ 2º O delegado que se retirar da plenária, ficará impedido de voltar.

Art. 56. A maioria simples de votos dos delegados presentes a uma sessão será suficiente para a adoção ou rejeição de qualquer resolução durante a Conferência.

§ 1º Deverá haver manifestação dos delegados quanto ao seu voto, seguindo-se, por ordem da Presidência da sessão plenária, o seguinte rito:

- I. votos favoráveis;
- II. votos contrários;
- III. abstenções e;
- IV. votos nulos, quando for o caso.

§ 2º Deverá haver contagem dos votos favoráveis, contrários, abstenções e nulos, mediante a manifestação dos delegados credenciados.

Art. 57. Qualquer decisão da Conferência Distrital estará sujeita à revogação ou veto pelo Gabinete do Distrito de Lions Clubes LD-8, ou Diretoria Internacional, atuando independentemente, no qual caso a decisão estará nula, sem vigor ou efeito.

Capítulo III

Das Eleições

Art. 58. As eleições para os cargos de Presidente e Vice-Presidentes Distritais serão realizadas durante a Conferência do Distrito LEO LD-8, em sessão plenária da Assembleia Geral.



LIONS INTERNACIONAL
ESTATUTO DISTRITO LEO LD-8

Art. 59. O candidato à Presidente e Vice-Presidente do Distrito LEO LD-8, deverá:

- I. ser associado de um LEO Clube devidamente constituído, reconhecido e localizado no Distrito LEO LD-8 e em pleno gozo de seus direitos perante a Associação Internacional de Lions Clubes, e o Distrito de Lions Clubes LD-8 e o Distrito LEO LD- 8;
- II. ter servido como Presidente de um LEO Clube Alpha ou Ômega;
- III. ter recebido aprovação de seu LEO Clube e do Lions Clube Patrocinador;
- IV. ter idade igual ou maior a 18 anos.

Art. 60. As indicações para Presidente e Vice-Presidentes do Distrito, deverão ser feitas por escrito, devendo chegar às mãos do Secretário do Distrito até o início da Conferência Distrital.

Parágrafo único. Não serão válidas as indicações que não obedecerem a esse critério.

Art. 61. As indicações aos cargos de Presidente e Vice-Presidentes, do Distrito LEO LD-8 deverão:

- I. ser feitas por qualquer LEO Clube reconhecido e em dia, localizado no referido Distrito;
- II. ser homologadas pelos LEO Clubes dos candidatos;
- III. ser homologadas pelos Lions Clubes patrocinadores;
- IV. ser confirmadas pelo candidato devidamente qualificado como evidência da aceitação da indicação.

Parágrafo único. Não havendo indicações por escrito feitas de maneira acima descrita ou não havendo candidato para a eleição no dia da Conferência Distrital, as indicações para os cargos de Presidente e Vice-Presidentes do Distrito poderão recair sobre qualquer associado LEO qualificado e poderão partir de qualquer delegado presente na Conferência Distrital e/ou pela Comissão de Indicação, contando que seja confirmada a qualificação dos indicados.

Art. 62. As eleições do Presidente e Vice-Presidentes do Distrito LEO LD-8



LIONS INTERNACIONAL

ESTATUTO DISTRITO LEO LD-8

obedecerão a um mesmo processo, qual seja:

- I. havendo somente 02 (dois) candidatos a um cargo, será proclamado vencedor aquele que obtiver a maioria simples dos votos e, havendo empate, continuará a votação até que um dos candidatos obtenha a maioria simples;
- II. havendo 03 (três) ou mais candidatos para o mesmo cargo, será proclamado vencedor o que obtiver a maioria simples dos votos. Se nenhum dos candidatos obtiver a maioria simples no primeiro escrutínio, continuará a votação até que um dos candidatos obtenha a maioria, contando que a cada escrutínio, seja eliminado o candidato que obtiver o menor número de votos;
- III. havendo apenas um candidato, poderá ser suspensa, por voto da maioria dos delegados, a regra de cédula impressa, sendo eleito por aclamação o candidato único.

Parágrafo único. Havendo 2 (dois) ou mais candidatos aos cargos descritos no *caput* deste artigo, obrigatoriamente deverá haver votação secreta por cédula impressa.

TÍTULO IX

DOS DIREITOS E DEVERES DOS LEO CLUBES

Capítulo I

Dos Direitos

Art. 63. Os LEO Clubes que compõem o Distrito LEO L D-8, devidamente constituídos, obedecidas as disposições estatutárias e as relativas ao programa de LEO Clubes da Associação Internacional de Lions Clubs e do Lions Clube patrocinador, têm os seguintes direitos:

- I. Eleger sua própria diretoria e determinar a sua organização, obedecidas às prescrições estatutárias e regulamentos vigentes;
- II. Usarem a denominação LEO, insígnias, emblemas e cores do programa de LEO de Lions Clubs Internacional;
- III. Votarem nas Plenárias da Conferência Distrital, por intermédio de seus delegados credenciados, observados os critérios do Capítulo II, do Título



LIONS INTERNACIONAL

ESTATUTO DISTRITO LEO LD-8

VIII deste Estatuto;

- IV. Indicarem seu candidato a Presidente e Vice-Presidentes do Distrito LEO LD-8 e do Distrito Múltiplo LEO L D, desde que preenchidas as condições estatutárias e regulamentares;
- V. Recorrerem ao Distrito Múltiplo LEO LD, a Governadoria do Distrito LD-8 de Lions Clubes ou ao Assessor Distrital de LEO Clubes das decisões que forem proferidas por quaisquer Dirigentes Leoísticos e que julgarem serem contrárias aos seus interesses ou as normas do programa de LEO Clubes;
- VI. Participar dos fóruns de LEO para o Brasil, América Latina e em nível Internacional, como representantes do Distrito LEO LD-8, desde que autorizados pelo Presidente Distrital.

Capítulo II

Dos Deveres

Art. 64. Os LEO Clubes definidos no caput do artigo anterior têm os seguintes deveres:

- I. Respeitar e fazer cumprir o Estatuto, os Regulamentos, as Instruções e as Normas emanadas do Programa LEO de Associação Internacional de Lions Clubes, do Distrito Múltiplo LEO L D e do Distrito LEO L D-8;
- II. Respeitar e fazer cumprir as resoluções adotadas nas Assembleias Gerais das Conferências Distritais;
- III. Acatar o que for determinado pelo Presidente Distrital ou por outra autoridade Distrital;
- IV. Manter organizado o arquivo do Clube, bem assim a escrituração financeira, a fim de possibilitar a sua verificação pelas autoridades Distritais competentes;
- V. Realizar reuniões gerais do Clube, no mínimo duas por trimestre, sendo preferível, uma por mês;
- VI. Recepcionar os Dirigentes Leoísticos, Leonísticos e visitantes, proporcionando-lhes contato com os Diretores e associados do Clube;
- VII. Remeter rigorosamente nos prazos fixados os relatórios trimestrais de atividades ao Distrito LEO LD-8;



LIONS INTERNACIONAL

ESTATUTO DISTRITO LEO LD-8

- VIII. Reportar a Associação Internacional de Lions Clubes regularmente, a movimentação de associados, atividades realizadas e cadastro de dirigentes;
- IX. Proceder nas eleições anuais para a renovação dos mandatos da diretoria de acordo com os Estatutos e Regulamentos em vigor;
- X. Fazer-se presente às reuniões do Conselho Distrital e às reuniões convocadas pelos Coordenadores de Região;
- XI. Fazer-se representar na Conferência Distrital e demais eventos do Distrito LEO LD-8;
- XII. Estimular a frequência dos associados e realizar de forma permanente uma ou mais atividades para o progresso do bem-estar cívico, social, moral e cultural de suas comunidades;
- XIII. Possuir um Regulamento Interno de LEO Clube, observando o disposto no Estatuto e no Regulamentos Internos do Distrito LEO L D-8 e no Estatuto Padrão para LEO Clubes da Associação Internacional de Lions Clubes;
- XIV. Respeitar, conhecer e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos, Códigos de Conduta do Associado e Instruções e Normas de todos os eventos realizados no Distrito LEO L D-8 e Distrito Múltiplo LEO L D.

Art. 65. Os LEO Clubes constituídos do Distrito LEO LD-8 poderão ficar inadimplentes (em Status-Quo) nas seguintes situações;

- I. O não pagamento de taxas, observando o disposto no Capítulo dos Fundos do Distrito, do Título VI deste Estatuto;
- II. A não entrega de relatórios básicos da secretária (RTA e Rtma) e da tesouraria (RTF e Livro caixa com recibos);
- III. A não entrega dos demais relatórios estipulados pelo gabinete na primeira RCD do referido ano leoístico;

§ 1º. No período de inadimplência os clubes terão seus direitos suspensos temporariamente a:

- I. Terem delegados no Encontro de Região, Conferência do Distrito LEO LD-8 e Conferência do Distrito Múltiplo LEO L D;
- II. Voto nas reuniões do Conselho Distrital;



LIONS INTERNACIONAL

ESTATUTO DISTRITO LEO LD-8

- III. Disputa das modalidades do Jogos Anuais de LEO Clubes – Jalc;
- IV. Participação nos concursos artísticos de Encontro de Região e Conferência.

§ 2º. Os clubes que regularizarem a sua situação e atingirem a condição de pleno gozo de seus direitos, poderão exercer normalmente as inscrições do parágrafo anterior, desde que respeitem, o prazo de encerramento estabelecido pelos referidos regulamentos e documentos oficiais.

§ 3º. Quando um clube permanecer em status de inadimplência por mais de 30 dias, o Presidente Distrital poderá solicitar intervenção a Governadoria do Distrito de Lions LD-8 e ao Lions Clube Patrocinador.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. Os Clubes que receberem a visita do Gabinete do Distrito LEO LD-8, bem como aqueles que forem sede de eventos deste, deverão disponibilizar alojamento para os integrantes do Gabinete do Distrito LEO LD-8, devendo a impossibilidade ou desnecessidade de tal obrigação, ser devidamente justificada pelo clube sede e pelo Gabinete Distrital.

Art. 67. Fica proibido, por qualquer dos participantes, seja ou não associado LEO, o consumo de bebida alcoólica durante os seguintes eventos do Distrito LEO LD-8:

- I. Conferência Distrital;
- II. Jogos Anuais de LEO Clubes (JALC);
- III. Seminários de Desenvolvimento de Lideranças (Sedel);
- IV. Encontros de Região e;
- V. Academias de Liderança.

§ 1º O descumprimento acarretará a aplicação das sanções estabelecidas pelo Código de Conduta do Associado LEO do Distrito Múltiplo LEO LD e do Distrito LEO LD-8.



LIONS INTERNACIONAL

ESTATUTO DISTRITO LEO LD-8

Parágrafo único. Haverá exceção a tal regra, durante a festiva destes eventos, vedado, claro, o consumo por menores.

Art. 68. O Distrito LEO LD-8, deixará de existir no primeiro dos seguintes casos que ocorrer:

- I. voto do próprio Distrito LEO LD-8, com intuito de extinguí-lo por maioria dos votos de delegados dos Clubes em dia com suas obrigações para com o Distrito;
- II. por decisão do Gabinete do Distrito de Lions Clubes, homologado em Conferência Distrital;
- III. por decisão da diretoria Internacional de Lions Clubes, cancelando o Distrito LEO LD-8.

§ 1º Ocorrendo o término, conforme prescrito nas alíneas anteriores, todos os direitos e privilégios relativos ao uso do nome e emblema LEO, em nível Distrital, serão cedidos e renunciados pelos associados do referido Distrito, em caráter individual e coletivo.

§ 2º Toda a importância em depósitos e créditos do Distrito LEO LD-8 será entregue a Governadoria do Distrito de Lions Clubes LD-8, bem como todos os emblemas, materiais Leofísticos e outros bens, móveis ou imóveis.

Art. 69. Este estatuto só poderá ser emendado nos seguintes casos:

- I. por recomendação da Associação Internacional de Lions Clubes, homologado pelo CG (Conselho de Governadores);
- II. mediante moção apresentada pelo Gabinete do Distrito LEO LD-8, pelo Conselho do Distrito LEO LD-8, ou apresentada por um Clube, sendo a mesma encaminhada ao Gabinete Distrital e à Comissão de Estatuto, Regulamentos, Assuntos Legais e Moções do Distrito, para que seja levada a votação na Conferência Distrital e;
- III. por determinação da Convenção Distrital de Lions Clubes e/ou proposição do Gabinete do Distrito LEO LD-8.



LIONS INTERNACIONAL

ESTATUTO DISTRITO LEO LD-8

§ 1º Qualquer emenda só poderá ser aprovada através de voto favorável da maioria dos votos dos delegados credenciados na Conferência Distrital.

§ 2º Qualquer emenda, após sua aprovação na Conferência do Distrito LEO LD-8, deverá ser encaminhada à Governadoria do Distrito Lions LD-8.

§ 3º Nos Encontros de Região serão apreciadas e votadas apenas as indicações a cubes sede de evento e candidatos a cargos eletivos no Distrito LEO LD-8 e Distrito Múltiplo LEO LD.

Art. 70. Somente os títulos indicados neste estatuto poderão ser utilizados pelos dirigentes do Distrito LEO LD-8.

Art. 71. Este estatuto poderá ser alterado pelo Assessor de Estatutos e Regulamentos vigente do Distrito LEO LD-8, sem necessidade de votação de moções em plenária nas seguintes situações:

- I. Correções de gramática e ortografia, desde que não altere o conteúdo do presente artigo, inciso ou parágrafo.

Parágrafo Único. Com o acréscimo ou retirada de texto deste estatuto, ficam automaticamente renumerados os artigos, incisos, parágrafos e alíneas, que sofreram alteração, os retirados e/ou os acrescentados ao texto, bem assim os anteriores e subsequentes a estes, de modo a manter a organização, em ordem cronológica, da presente norma.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72. O associado LEO, enquanto estiver participando de alguma atividade, campanha, ou evento relacionado ao movimento LEO, sempre deverá postar-se e agir de maneira adequada com os padrões de civilidade e comedimento, evitando quaisquer formas de excesso que possam prejudicar a integridade física e moral de si ou de outrem, bem como ocasionar danos materiais ou morais a terceiros, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções previstas no Código de Conduta do



LIONS INTERNACIONAL
ESTATUTO DISTRITO LEO LD-8

Associado LEO do Distrito Múltiplo LEO LD e do Distrito LEO LD-8, observando as regras e diretrizes elencadas no mesmo

Art. 73. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho do Distrito LEO LD-8, mediante parecer de sua Comissão de Estatuto, Regulamentos, Assuntos Legais e Moções e/ou Comissão Especial instalada para determinado fim.

Art. 74. As alterações realizadas no referido estatuto serão atualizadas a cada AL, mediante registro junto ao Cartório competente.

Art. 75. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua homologação pelo Gabinete do Distrito LEO LD-8, após sua aprovação na Conferência do Distrito LEO LD-8, revogando-se as disposições contrárias ao mesmo.

Maravilha - SC, 22 de junho de 2024

C.LEO Eduardo Lins
Presidente Distrito LEO LD-8
AL 2023/2024

C.LEO Cinara Aires da Silva
Secretária Distrito LEO LD-8
AL 2023/2024

C.LEO Gabrielle Marin
Secretária Distrito LEO LD-8
AL 2023/2024